



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **44º CONSELHO DIRETOR**

### **55ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 22 a 26 de setembro de 2003*

---

*Tema 6.1 da agenda provisória*

CD44/22 (Port.)

16 julho 2003

ORIGINAL: INGLÊS

**SELEÇÃO DE UM ESTADO MEMBRO DA REGIÃO DAS AMÉRICAS  
FACULTADO A DESIGNAR UMA PESSOA PARA SERVIR NO  
CONSELHO CONJUNTO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL  
DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO EM DOENÇAS TROPICAIS (TDR) DO  
PNUD/BANCO MUNDIAL/OMS AO TÉRMINO DO MANDATO DE  
ARGENTINA**

O Programa Especial de Pesquisa e Capacitação em Doenças Tropicais (TDR) é um programa global de cooperação técnica internacional administrado pela Organização Mundial da Saúde e co-auspiciado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e pelo Banco Mundial, com vistas a desenvolver novos mecanismos para a prevenção e o controle das doenças tropicais e para fortalecer a capacidade de pesquisa dos países afetados.

O Conselho Conjunto de Coordenação, constituído de 30 membros, é o mais importante corpo administrativo do Programa Especial. Representantes de 12 governos são selecionados pelos Comitês Regionais da OMS entre os países diretamente afetados pelas doenças de que trata o Programa Especial ou entre os que a este proporcionam apoio técnico ou científico (parágrafo 2.2.2 do Memorando de Entendimento). Em 31 de dezembro de 2003, ao expirar o mandato de Argentina, ocorrerá uma vaga na Região das Américas.

Solicita-se ao Conselho Diretor, na qualidade de Comitê Regional da OMS para as Américas, selecionar um Estado Membro facultado a designar uma pessoa para servir no Conselho Conjunto de Coordenação do TDR por um período de três anos, a ter início em 1o de janeiro de 2004. É elegível para seleção qualquer um dos Estados da Região.

1. O Programa Especial de Pesquisa e Capacitação em Doenças Tropicais (TDR) é um programa global de cooperação técnica internacional administrado pela Organização Mundial da Saúde e co-auspiciado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e pelo Banco Mundial, com vistas a desenvolver novos mecanismos para a prevenção e o controle das doenças tropicais e para fortalecer a capacidade de pesquisa dos países afetados.

2. As doenças incluídas no Programa Especial são malária, esquistossomíase, filariase (incluindo a oncocercíase), tripanossomíase africana e americana, lepra, leishmaniose, dengue e tuberculose.

3. O Conselho Conjunto de Coordenação (JCB) é o órgão superior de coordenação do Programa. Consiste de 30 membros, escolhidos da seguinte maneira:

- ***Doze representantes governamentais selecionados pelos contribuintes aos recursos do Programa Especial*** (parágrafo 2.2.1 do Memorando de Entendimento)

O Governo do Canadá é membro do JCB até 31 de dezembro de 2004 e o Governo dos Estados Unidos da América é membro até 31 de dezembro de 2005.

- ***Doze representantes governamentais selecionados pelos Comitês Regionais da OMS dentre os países diretamente afetados pelas doenças incluídas no Programa Especial, ou dentre os países que proporcionam apoio técnico ou científico ao Programa Especial*** (parágrafo 2.2.2 do Memorando de Entendimento)

O Governo de Cuba é membro até 31 de dezembro de 2004.

Em 31 de dezembro de 2003, ao expirar o mandato de Argentina, haverá uma vaga para a Região das Américas.

- ***Três membros designados pelo próprio JCB dentre as demais Partes Colaboradoras*** (parágrafo 2.2.3 do Memorando de Entendimento)

O Governo do Brasil é um membro até 31 de dezembro de 2005.

- ***Os três organismos que formam o Comitê Permanente***

O Comitê Permanente é formado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, pelo Banco Mundial e pela Organização Mundial da Saúde.

4. Segundo o parágrafo 2.2.2 do Memorando de Entendimento, solicita-se ao Conselho Diretor, na qualidade de Comitê Regional da OMS para as Américas, que

selecione um Estado Membro facultado a designar uma pessoa para servir no Conselho Conjunto de Coordenação do TDR por um período de três anos, a partir de 1o de janeiro de 2004. Segundo o parágrafo 2.2.2 poderá ser selecionado qualquer Estado Membro da Região.

5. Resumos das bases científicas e técnicas do Programa Especial e das funções, da composição e da operação do Conselho Conjunto de Cooperação figuram como Anexos A e B.

Anexos

## **PROGRAMA ESPECIAL DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO EM DOENÇAS TROPICAIS DO PNUD/BANCO MUNDIAL/OMS**

### **Resumo Científico e Técnico do Memorando de Entendimento sobre as Estruturas Administrativas e Técnicas**

1. Apesar dos notáveis progressos alcançados nos últimos anos na ciência da medicina, as doenças parasitárias continuam a afetar ou a ameaçar mais de um bilhão de pessoas nos países tropicais, acarretando alto nível de perda de vidas humanas e criando sérios obstáculos ao desenvolvimento econômico. Além disso, ao invés de serem controladas, em muitas regiões essas doenças estão aumentando tanto em prevalência quanto em gravidade.
2. Essas doenças, flagelo dos trópicos, martirizam aquelas pessoas menos equipadas para controlá-las — as populações dos países em desenvolvimento. Além das doenças sustarem o desenvolvimento, alguns dos projetos de desenvolvimento, tais como lagos artificiais e sistemas de irrigação, concebidos para melhorar as condições existentes, alteraram a ecologia e agravaram problemas sérios de saúde pública tais como malária, leishmaniose e esquistossomíase.
3. Além disso, alguns dos programas de controle de doenças viram sua eficácia significativamente reduzida devido a problemas técnicos. Um bom exemplo é a resistência cada vez maior do mosquito anófele ao tratamento com produtos químicos, base da maioria dos programas de controle da malária. Em algumas áreas, essa resistência do vetor aos inseticidas está combinada com linhagens do parasita resistentes à cloroquina em pessoas com malária, aumentando ainda mais a gravidade do problema.
4. Para promover e coordenar a pesquisa orientada a objetivos específicos em prol do desenvolvimento e da implementação de mecanismos novos e aperfeiçoados para controlar essas doenças, a Organização Mundial da Saúde (OMS) com a assistência e o patrocínio conjunto do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Mundial planejou e iniciou o Programa Especial de Pesquisa e Capacitação em Doenças Tropicais.

Os dois principais objetivos do Programa podem ser resumidos como segue:

- Pesquisa e desenvolvimento para a obtenção de melhores mecanismos para o controle das doenças tropicais;
- Treinamento e fortalecimento das instituições para aumentar a capacidade de pesquisa dos países tropicais

5. Os critérios para a seleção das doenças — malária, esquistossomíase, filariase, tripanossomíase (tanto a doença do sono africana e a forma americana denominada doença de Chagas), leishmaniose, lepra, dengue e tuberculose — incluíram:

- o impacto da doença como um problema de saúde pública;
- a falta de métodos satisfatórios para controlar a doença nas circunstâncias que prevalecem nos países tropicais;
- oportunidades de pesquisa que proporcionem melhores métodos de controle.

6. Como muitos dos principais problemas que exigem pesquisa têm a ver com a maioria das oito doenças senão com todas elas, o Programa Especial inclui componentes de pesquisa epidemiológica e no campo, o controle de vetores e a pesquisa socioeconômica e biomédica.

7. Cada um dos componentes do Programa Especial é elaborado sob a orientação e participação de grupos de cientistas multidisciplinares congregados em diversos Grupos de Trabalho Científicos, cada qual com metas de pesquisa claramente definidas.

8. Em relação estreita com esses novos mecanismos de pesquisa encontra-se o objetivo igualmente importante e interdependente: o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento das instituições de pesquisa nos países endêmicos dos trópicos.

9. Nesse sentido, as atividades de fortalecimento das instituições concentra-se na criação de uma rede de centros colaboradores nos países tropicais. Tais centros tornar-se-ão pólos de convergência para o fortalecimento das capacidades de pesquisa dos países afetados e serão, também, o local das atividades de capacitação.

10. O Programa Especial trata de assegurar que toda a gama de tecnólogos e cientistas esteja habilitada a realizar a pesquisa necessária, de conformidade com as decisões e necessidades dos países envolvidos. Portanto, embora o Programa Especial esteja voltado especificamente ao treinamento de líderes no campo da pesquisa, não negligencia o treinamento do pessoal de apoio nos laboratórios, clínicas e no campo.

11. O Programa Especial deve ser encarado como um esforço a longo prazo, de 20 ou mais anos. No entanto, espera-se que dentro dos próximos cinco anos alguns dos mecanismos estejam prontos para serem testados extensivamente nos serviços nacionais de saúde daqueles países que os necessitem.

**EXTRAÍDO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE AS  
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO  
PROGRAMA ESPECIAL DE PESQUISA E TREINAMENTO  
EM DOENÇAS TROPICAIS**

**Conselho Conjunto de Coordenação (JCB)**

*Funções*

O Conselho Conjunto de Coordenação (JCB) é o órgão administrativo mais importante do Programa Especial. Para coordenar os interesses e as responsabilidades das partes colaboradoras do Programa Especial, suas funções são as seguintes:

- revisar e decidir sobre os planos e a execução do Programa Especial. Para tanto, mantém-se informado sobre todos os aspectos do desenvolvimento do Programa Especial e analisa os relatórios e as recomendações que o Comitê Permanente, a Agência Executora e o Comitê Assessor Científico e Técnico (STAC) lhe submetem;
- aprovar o plano de ação e o orçamento propostos para o próximo exercício financeiro, preparado pela Agência Executora e revisado pelo Comitê Permanente;
- revisar as propostas do Comitê Permanente e aprovar as providências para o financiamento do Programa Especial durante aquele período;
- revisar os planos de ação de longo prazo e suas implicações financeiras e revisar as demonstrações financeiras anuais submetidas pela Agência Executora bem como o relatório de auditoria pertinente submetido pelo Auditor Externo da Agência Executora;
- revisar os relatórios periódicos sobre a avaliação do progresso feito pelo Programa Especial na consecução de seus objetivos;
- referendar as propostas da Agência Executora e do Comitê Permanente para participação no STAC;
- examinar outros assuntos relativos ao Programa Especial que lhe possam ser encaminhados por qualquer uma das Partes Colaboradoras.

### ***Composição***

#### *Membros*

O JCB é composto por 30 membros das Partes Colaboradoras como segue:

- doze representantes governamentais selecionados pelos contribuintes aos recursos do Programa Especial;
- doze representantes governamentais selecionados pelos Comitês Regionais da OMS dentre aqueles países diretamente afetados pelas doenças de que o Programa Especial se ocupa, ou dentre aqueles países proporcionando apoio técnico ou científico ao Programa Especial;
- três membros indicados pelo próprio JCB dentre as demais Partes Colaboradoras;
- as três agências que compõem o Comitê Permanente.

Os membros do JCB têm um mandato de três anos e podem ter sua nomeação renovada.

#### *Observadores*

As demais Partes Colaboradoras podem, a pedido próprio, fazer-se representar como observadores mediante aprovação do JCB.

### ***Operação***

O JCB reúne-se em sessão anual e, se necessário e com a anuência da maioria de seus membros, em sessão extraordinária.

Anualmente o JCB elege, dentre seus membros, um presidente cujas responsabilidades são:

- convocar e presidir as reuniões do JCB;
- levar a cabo funções adicionais que o JCB possa lhe incumbir.

A Agência Executora proporciona a Secretaria e providencia os serviços de apoio e instalações que o JCB possa requerer.



Salvo outras disposições especiais determinadas pelo JCB, seus membros providenciam o pagamento das despesas que incorram ao participar das sessões do JCB. Os observadores são responsáveis pelo pagamento das despesas que incorrerem para assistir às sessões do JCB. As demais despesas do JCB serão pagas com recursos do Programa Especial.

**Membros Passados e Presentes do Conselho  
Conjunto de Coordenação (JCB) da Região das Américas**

| <b>País</b>               | <b>Parágrafo<br/>2.2.1*</b> | <b>Parágrafo<br/>2.2.2**</b>                     | <b>Parágrafo<br/>2.2.3***</b>       |
|---------------------------|-----------------------------|--|-------------------------------------|
| Argentina                 |                             | 1983-1985<br>2001-2003                           |                                     |
| Bolívia                   |                             | 1999-2001  |                                     |
| Brasil                    |                             | 1978-1980<br>1989-1991<br>1995-1997<br>1998-2000 | 1983-1988<br>1992-1994<br>2003-2005 |
| Canadá                    | 1978-2004                   |  |                                     |
| Colômbia                  |                             | 1986-1988  |                                     |
| Cuba                      |                             | 1981-1982<br>1987-1989<br>1993-1995<br>2002-2004 |                                     |
| México                    |                             | 1981-1983<br>1996-1998                           | 1985-1990                           |
| Nicarágua                 |                             | 1990-1992  |                                     |
| Estados Unidos da América | 1978-2005                   |  |                                     |
| Venezuela                 |                             | 1978-1980<br>1984-1986<br>1992-1994              |                                     |

- \* 2.2.1 Representantes governamentais selecionados pelos contribuintes aos recursos do Programa Especial
- \*\* 2.2.2 Representantes governamentais selecionados pelo Comitê Regional da OMS para as Américas
- \*\*\* 2.2.3 Membros indicados pelo próprio JCB